



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

N.º 30/2022.

Referente a Dispensa de Licitação n.º 16/2022 – Processo Licitatório n.º 23/2022

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Edson Luis Baccin Martinelli**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **JOLIMPAC EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.896.749/0001-10, com sede na Rua João Wiest Junior, n 1655, CEP 89.254-500, Bairro Estrada Nova, Jaraguá do Sul – SC, Fone (47) 3275-2745, e-mail jolimpac@gmail.com, representada por Jeanita Bassani da Silva Bonato, Proprietária, inscrita no CPF n.º 005.296.119-29, no final assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO de aquisição de produtos de higiene e limpeza, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo n.º 23/2022 de Dispensa de Licitação n.º 16/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Aquisição de produtos de higiene e limpeza para atendimento as demandas das Secretarias, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Claritec uso geral – produto concentrado.	Litro	250	31,60	7.900,00
2	Claritec floral para assepsia - produto concentrado.	Litro	100	38,00	3.800,00
3	Claritec gel removedor - produto concentrado.	Litro	100	39,00	3.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 A **Contratada** deverá proceder a entrega do objeto do presente contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

contrato, junto a Sede do Município de Engenho Velho, RS, na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, livre de frete ou quaisquer outras despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O valor total do presente ajuste, será de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto descrito na Cláusula Segunda, em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário, em conta corrente em nome da Contratada.

4.3 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o n.º contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

4.5 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante e a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a plena satisfação das obrigações ora assumidas entre as partes, com termino previsto para o dia **26 de julho de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos serviços elencados na cláusula terceira do presente contrato.

6.1.2 Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o término dos serviços.

6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

0501 12 361 0007 2017 33903022000000-0020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

0501 12 361 0007 2017 33903022000000-1100

0601 10 301 0011 2031 33903022000000-0040

0601 10 301 0011 2116 33903022000000-4090

0601 10 301 0011 2124 33903022000000-4500

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, reserva-se o direito de efetuar a fiscalização do objeto do presente contrato.

9.2 A Fiscalização será efetuada pela servidora Sr^a. Vera Danair Carpenedo, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços realizados.

9.3 A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

10.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

10.3 A Contratada submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre o objeto do presente contrato, dentro dos prazos fixados.

10.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.5 Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.6 A empresa fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

11.3 Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

11.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto;

11.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

11.7 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE CONSTANTINA, RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Engenho Velho, RS, 26 de maio de 2022.

Edson Luis Baccin Martinelli

Prefeito Municipal em Exercício

MUNICIPIO

JOLIMPAC EIRELI – EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º